



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 6844-6111
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI Nº 173/2.005, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005.

“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JUQUIÁ”.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, como órgão consultivo da Administração Municipal, o Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura é constituído por 9 (nove) membros, sendo um deles o seu presidente e outro seu Secretário.

§ 1º - São membros natos do Conselho Municipal de Cultura 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura e o Diretor do Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º - As associações culturais e/ou educacionais devidamente constituídas e regularizadas no Município, terão direito a indicar um representante.

§ 3º - Cabe ao Prefeito Municipal designar, dentre pessoas de expressão artística e cultural, os membros restantes do Conselho Municipal e indicar aquelas que exercerão as funções de Presidente e Secretário.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por mais 02 (dois) anos, desde que coincida com o fim do mandato do Prefeito.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- a) Manifestar-se sobre questões referentes a assuntos culturais que lhe sejam propostas pelo Prefeito Municipal;**
- b) Redigir seu regimento interno;**
- c) Estudar e propor, de ofício medidas próprias de incremento da Política Setorial de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural,**



bem como a instituição de instrumentos básicos para sua implantação, visando o desenvolvimento da cultura e das artes em geral, vinculadas ou não ao fomento do turismo e à realização de eventos culturais dirigidos à população permanente e turística, devendo contemplar, principalmente:

- I - Artes Plásticas;**
- II - Música;**
- III - Cinema;**
- IV - Teatro;**
- V - Fotografia;**
- VI - Vídeo;**
- VII - Artesanato;**
- VIII - Dança;**
- IX - Oficinas Culturais;**
- X - Literatura.**

- d) Estudar, propor meios e critérios e promover a proteção a obras, objetos, monumentos, documentos e bens de valor artístico, histórico, cultural e paisagístico, à proteção do patrimônio cultural visando a preservação, proteção e recuperação de bens, conjunto de bens, locais e sítios arqueológicos do Município, com significado, quer seja histórico, artístico e/ou de referencia cultural;**
- e) Propor meios de estímulo à criatividade da população em suas mais variadas manifestações artísticas e culturais, não podendo haver discriminação do artista ou da sua obra;**
- f) Manifestar-se, de ofício, às autoridades competentes, buscando impedir, quando for o caso, a evasão, descaracterização ou destruição de obras de arte e outros bens de valor artístico e cultural do Município;**
- g) Promover a integração nas ações de fiscalização e de conservação do patrimônio cultural;**
- h) Propor a realização do inventário, classificação e cadastramento do patrimônio artístico, cultural e arquitetônico do Município;**
- i) Realizar os estudos necessários e propor o estabelecimento de convênios com órgãos Estaduais, Federais e com a iniciativa privada para contribuir na formação técnica-cultural dos artistas que atuam no Município;**
- j) Propor a adequação, no Município, da Legislação Federal e Estadual nos assuntos pertinentes;**
- k) Aprovar o Planejamento Cultural Anual de Cultura proposto pelo Executivo Municipal.**



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 6844-6111
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

- l) Fomentar e fiscalizar as condições de uso das bibliotecas públicas do Município buscando parcerias para a sua constante atualização e incentivo para o uso.**

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- a) convocar e dirigir as sessões do Conselho;**
- b) representar o Conselho junto ao Prefeito, às Autoridades Municipais, Estaduais e Federais e à sociedade em geral;**
- c) assinar a correspondência do Conselho;**
- d) designar funções, ouvido o Conselho, aos seus membros;**
- e) solicitar, ouvido o Conselho, a presença dos Diretores Municipais e/ou Assessores do Prefeito para discussão de assuntos de interesse do Conselho pertinentes à pasta do requisitado.**

Artigo 5º - Compete ao Secretário do Conselho:

- a) incumbir-se do expediente e arquivo do Conselho;**
- b) lavrar e assinar com o Presidente, as atas das sessões do Conselho e colher as assinaturas dos conselheiros nas atas já aprovadas;**
- c) colaborar com o Presidente nos serviços para os quais for designado;**
- d) Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.**

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado pelo seu Presidente.

Artigo 7º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes às sessões, com quorum qualificados de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, cabendo ao presidente, além de seu voto pessoal, o de desempate, quando for o caso.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não terão remuneração e os serviços que prestarem ao Município serão considerados de caráter relevante.

Artigo 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, a ser elaborado dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua constituição, será submetido à aprovação do Prefeito, para homologação por Decreto.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 6844-6111
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete e, nos exercícios subsequentes, por verbas próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 21 de setembro de 2.005.


MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa